

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Como Primeiro Outorgante:

AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa, contribuinte 502280360, com sede fiscal em Castelo Branco, representada por Ana Cristina Palmeira de Oliveira e António Manuel Barros Teixeira Afonso, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente de Direção, respetivamente, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo nº 4 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP).

Como Segundo Outorgante:

Luís Miguel Pires Roque, com sede na Rua Padre Domingos Vaz Azevedo 36, 6185-270 Orvalho, número de identificação fiscal [REDACTED], residente na [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão número [REDACTED], na qualidade de empresário em nome individual, com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato de “**Aquisição de Serviços de Seguros nos Ramos de Acidentes de Trabalho, Automóvel, Riscos Elétricos e Multiriscos da AEBB – Associação Empresarial Da Beira Baixa**”, nos termos do artigo 450º do CCP, durante a sua vigência, se regerá pelos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Considerando que:

1. O Segundo Outorgante é contratado pelo Primeiro Outorgante, de acordo com a decisão de adjudicação tomada pelos membros da Direção da Entidade Adjudicante em **07 de novembro de 2023**, na sequência do Procedimento de Consulta Prévia, com a referência “CPREV 04/2023”.
2. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação dos membros da Direção da Entidade Adjudicante em **07 de novembro de 2023**, nos termos do n.º1 do artigo 98.º do CCP e **expressamente aceite** pela empresa acima referida.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP os membros da Direção da Entidade Adjudicante indicam como gestor do contrato [REDACTED], portador do documento de identificação com o número [REDACTED]
4. Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, dado não ser a mesma exigível, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.
5. O contrato está conforme o Convite e Caderno de Encargos da Consulta Prévia, bem como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, documentos que se consideram, para todos os efeitos legais, parte integrante do mesmo.
6. O contrato compreende 13 páginas que são rubricadas pelos Outorgantes com exceção da última que contém as assinaturas dos mesmos e para que produza efeitos legais, o presente contrato será assinado pelos Outorgantes em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um deles.

As PARTES acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª

(OBJETO DO CONTRATO)

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Serviços de Seguros nos Ramos de Acidentes de Trabalho,

Automóvel, Riscos Elétricos e Multiriscos da AEBB – Associação Empresarial Da Beira Baixa, nos termos e condições previstos no presente contrato, no Caderno de Encargos do Procedimento e em conformidade com a proposta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2ª

(DOCUMENTOS INTEGRANTES E PREVALÊNCIA)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os pressupostos dos seguintes elementos, sendo que em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que são apresentados:
 - a) O Caderno de Encargos e o Convite;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

CLÁUSULA 3ª

(ALTERAÇÕES AO CONTRATO)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 4ª

(PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)

1. O prazo de duração do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a 1 de janeiro de 2024 e fim a 31 de dezembro de 2024, não sendo objeto de renovação, caducando portanto tácita e automaticamente no termo do período convencionado, independentemente de qualquer formalidade ou notificação.
2. Qualquer dos contraentes poderão denunciar unilateralmente o contrato no final de qualquer período semestral de duração, devendo avisar a contraparte com 60 (sessenta) dias de antecedência.
3. Desde que concretizada nos termos do número anterior, a denúncia do contrato não implicará qualquer obrigação indemnizatória ou compensatória.

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e da sua proposta;
 - b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Respeitar a Legislação em vigor;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato e Caderno de Encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 6ª

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

- 1- Para o seguro, ramo de acidentes de trabalho conta de outrem, o cálculo deverá ser efetuado através da respetiva folha de processamento salarial, sendo a massa salarial anual estimada em 196.000,00€ (cento e noventa e seis mil euros), para 10 (dez) colaboradores, a qual inclui subsídios de Férias, Natal e alimentação, com a atual apólice **AT65232861**;
- 1.1 - Incluir a cobertura RDR – Renúncia ao Direito de Regresso.



Através da presente condição o Segurador renuncia ao direito de regresso contra o Tomador do Seguro, relativamente às quantias que, nos termos previstos na apólice e na lei, venha a despende em caso de ocorrência de acidente de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre segurança e saúde no trabalho, por mera negligência daquele ou de pessoa por quem seja responsável, não sendo, por isso, a renúncia invocável nem operante relativamente a direito de regresso derivado de acidente de trabalho causado dolosamente ou por efeito de violação, com negligência grosseira, de norma legal ou regulamentar.

1.2 - A renúncia a que se refere a primeira parte do número anterior não prejudica os direitos de que, nos termos gerais e, em especial, nos termos previstos na Lei nº 98/2009 e nas restantes normas aplicáveis ao contrato de seguro, o Segurador seja titular contra pessoas ou entidades que, agindo ou não na circunstância ao serviço do Tomador do Seguro, tenham dado causa ao sinistro e aos danos dele decorrentes.

2- No âmbito do seguro da frota automóvel, o objeto seguro recai sobre a frota constituída por 2 viaturas, infra discriminada:

Matricula	Marca/Modelo	Data 1.ª Matricula	CC	Combustível	Categoria	Lotação	RC	DP	AV	QIV	OC	PJ	Franquia
02-65-OD	Citroen Sazo	21-09-1999	1527	Gasóleo	Lig. Comercial	2	50000000,00	Não	Sim	500,00	Sim	Sim	0,00
49-US-26	Dacia Logan	16-05-2018	1250	Gasolina/GPL	Lig. Passageiros	5	50000000,00	Não	Sim	500,00	Sim	Sim	0,00

Legenda:

CC Cilindrada;
RC Responsabilidade Civil Automóvel;
DP Danos Próprios;
AV Assistência em Viagem;
QV Quebra Isolada de Vidros;
OC Ocupantes;
PJ Proteção Jurídica.

2.1 - No seguro automóvel incluir a proteção ao condutor de 500.000€.

3- Seguro multiriscos

1- O objeto seguro incide sobre edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias e ainda os recheios ou conteúdos, de acordo com as seguintes coberturas mínimas por local de risco:

a) Castelo Branco – Edifício Sede e Pavilhão de Feiras - Edifícios e recheio;

Castelo Branco – Centro de Formação Empresarial e Pavilhão de Exposições – Edifícios e Recheio;

Tortosendo – Edifício e Recheio.

- I. Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão;
- II. Aluimento de terras;
- III. Queda de aeronaves;
- IV. Choque ou impacto de veículos terrestres;
- V. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- VI. Derrame acidental de óleo;
- VII. Danos estéticos;
- VIII. Demolição e remoção de escombros;
- IX. Furto ou roubo;
- X. Danos por água;
- XI. Pesquisa de avarias;
- XII. RC Proprietário, Inquilino ou Ocupante;
- XIII. Inundações;
- XIV. Tempestades;
- XV. Fenómenos sísmicos;
- XVI. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- XVII. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- XVIII. Responsabilidade civil exploração;
- XIX. Quebra de vidros e pedras ornamentais;
- XX. Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos;
- XXI. Quebra ou queda de antenas;
- XXII. Proteção jurídica;
- XXIII. Assistência ao estabelecimento;
- XXIV. Proteção a clientes – acidentes pessoais;
- XXV. Proteção a clientes – roubo dinheiro/objetos pessoais;
- XXVI. Proteção do segurado/Empregados – acidentes pessoais;
- XXVII. Proteção do segurado/Empregados – roubo dinheiro/objetos pessoais;
- XXVIII. Danos em bens do senhorio;
- XXIX. Privação do uso do local arrendado ou ocupado;
- XXX. Incêndio, ação mecânica de queda de raio, explosão;
- XXXI. Aluimento de terras;
- XXXII. Queda de aeronaves;
- XXXIII. Choque ou impacto de veículos terrestres;
- XXXIV. Choque ou impacto de objetos sólidos;
- XXXV. Derrame acidental de óleo;
- XXXVI. Danos estéticos;
- XXXVII. Demolição e remoção de escombros;
- XXXVIII. Furto ou roubo;
- XXXIX. - Dinheiro em caixa;
 - XL. - Dinheiro em Cofre;
 - XLI. Danos por água;
 - XLII. Pesquisa de avarias;
 - XLIII. RC Proprietário;
 - XLIV. RC Inquilino ou Ocupante;
 - XLV. Inundações;

- XLVI. Tempestades;
- XLVII. Fenómenos sísmicos;
- XLVIII. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- XLIX. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
 - L. Responsabilidade civil exploração;
 - LI. Quebra de vidros e pedras ornamentais;
 - LII. Quebra ou queda de anúncios e letreiros luminosos;
 - LIII. Quebra ou queda de antenas;
 - LIV. Proteção jurídica;
 - LV. Assistência ao estabelecimento;
 - LVI. Proteção a clientes – acidentes pessoais;
 - LVII. Proteção a clientes – roubo dinheiro/objetos pessoais;
 - LVIII. Proteção do segurado/Empregados – acidentes pessoais;
 - LIX. Proteção do segurado/Empregados – roubo dinheiro/objetos pessoais;
 - LX. Danos em bens do senhorio;
 - LXI. Privação do uso do local arrendado ou ocupado;
 - LXII. Perda de rendas;
 - LXIII. Riscos Elétricos 1º Risco;

b) Para o cálculo do seguro deverão ter sido em conta os seguintes dados relativos a montantes de capital seguro:

i. Castelo Branco – Edifícios

Morada Sede Castelo Branco:

Av. Do Empresário, Praça Nercab

6000-767 Castelo Branco

Edifício Sede e Pavilhão de Feiras: 2.012.526,00€

- Artigo U-16564-A-0;

- Artigo U-16564-B-0;

- Artigo U-16564-C-1;

Centro de Formação Empresarial e Pavilhão de Exposições: 6.862.147,31€

- Artigo U-16569-A-1;

- Artigo U-16569-A-2;

- Artigo U-16569-B-1;

- Artigo U-16569-C-0;

- Artigo U-16569-D-0;
- Artigo U-16569-E-1;
- Artigo U-16569-E-2;
- Artigo U-16569-F-1;

ii. Castelo Branco – Edifícios – Recheio: 266.022,26€

Edifício Sede e Pavilhão de Feiras:

- Artigo U-16564-A-0;
- Artigo U-16564-C-1;

Centro de Formação Empresarial e Pavilhão de Exposições:

- Artigo U-16569-A-1;
- Artigo U-16569-A-2;
- Artigo U-16569-B-1;
- Artigo U-16569-C-0;
- Artigo U-16569-E-1;
- Artigo U-16569-E-2;
- Artigo U-16569-F-1;

iii. Tortosendo - Edifícios

Morada Delegação Cova da Beira:

Parque Industrial do Tortosendo

Rua G - Lote 60

6200-823 COVILHÃ

Tortosendo – Edifícios: 2.831.249,12€

- Artigo U-3513;

iv. Tortosendo – Recheio: 265.160,87€

↳ Ano de construção dos edifícios é a seguinte:

- Edifício Sede e Pavilhão de Feiras de Castelo Branco

Artigo U-16564-A-0: 1993;

Artigo U-16564-B-0: 1993;

Artigo U-16564-C-1: 1993;

- Centro de Formação Empresarial e Pavilhão de Exposições de Castelo Branco

Artigo U-16569-A-1: 2002;

Artigo U-16569-A-2: 2006;

Artigo U-16569-B-1: 2006;

Artigo U-16569-C-0: 2002;

Artigo U-16569-D-0: 2006;

Artigo U-16569-E-1: 2006;

Artigo U-16569-E-2: 2002;

Artigo U-16569-F-1: 2002;

- Centro de Formação Empresarial da Cova da Beira

Artigo U-3513: 2008;

c) O valor do capital seguro para o recheio corresponde ao custo de substituição dos bens objeto do contrato, pelo seu valor em novo.

d) Relativamente aos riscos elétricos em 1º Risco nas instalações referidas na alínea b) os capitais seguros são os seguintes:

- Castelo Branco – Edifício Sede, Pavilhão de Feiras, Centro de Formação Empresarial e Pavilhão de Exposições – Edifícios: 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

- Tortosendo – Edifício: 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

- Castelo Branco – Edifício Sede e Pavilhão de Feiras e Centro de Formação Empresarial e Pavilhão de Exposições – Recheio: 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- Tortosendo – Recheio: 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

4 - Os seguros multiriscos afetos a todos os edifícios deverá considerar o atual estado/situação dos mesmos, de que os concorrentes se deverão inteirar nos respetivos locais antes da apresentação das respetivas propostas.

CLÁUSULA 7ª

(PREÇO)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações do Segundo Outorgante, a Entidade que constitui o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar a este, o preço resultante da aplicação do preço constante da proposta adjudicada, pelo valor global de 11.930,00 € (onze mil, novecentos e trinta euros).
2. As condições e forma de pagamento serão cumpridas nos termos do estipulado na cláusula 11ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 9ª

(SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE)

1. O Primeiro Outorgante garantirá ao Segundo Outorgante o acesso às instalações caso seja necessário ao cumprimento do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução.
4. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

CLÁUSULA 10ª

(OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao projeto aqui em referência de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12ª

(DOCUMENTOS APRESENTADOS)

1. Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos (anexo II);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.
 - c) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt).

CLÁUSULA 13ª

(SUSPENSÃO DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Primeiro Outorgante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O Segundo Outorgante não pode reclamar ou exigir compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA 14ª

(SUBCONTRATAÇÃO)

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Primeiro Outorgante.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 15ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 16ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos estabelecidos no presente contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos fixados em dias de calendário, salvo de diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um Sábado, Domingo, feriado ou dia em que os Serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 17ª

(FORO COMPETENTE)

Fica expressamente consignada, com renúncia expressa a qualquer outra, a competência exclusiva do Foro do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, para apreciar e julgar quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA 18ª

(ENTRADA EM VIGOR)

Nos termos da Lei o presente contrato torna-se efetivo na data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 19ª

(BOA FÉ)

As partes obrigam-se, durante a execução do contrato, a atuar segundo os princípios e as regras da boa-fé e a não exercer direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 20ª

(LEI APLICÁVEL)

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21ª

(Nomeação)

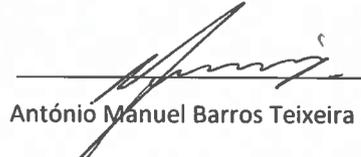
Para a execução do presente contrato, as PARTES nomeiam como seus representantes, assumindo completa responsabilidade pelos seus actos e omissões os intervenientes abaixo identificados.

O presente contrato foi assinado em Castelo Branco, em 24 de novembro de 2023, em 2 exemplares, de igual valor e conteúdo, valendo todos como original, ficando um original em poder de cada parte neste contrato.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

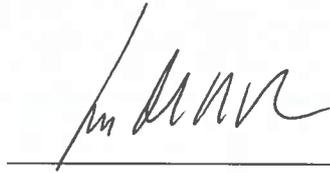
AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa


Ana Cristina Palmeira de Oliveira


António Manuel Barros Teixeira Afonso

AEBB
Associação Empresarial da Beira Baixa
Contribuinte n.º 502 280 360
Av. do Empresário Praça NERCAI
6000-767 Castelo Branco
Tel 272 340 250 Fax 272 326 988

O SEGUNDO OUTORGANTE:


Luís Miguel Pires Roque

Luís Miguel Pires Roque
LOJA CASTELO BRANCO FM
Rua São Marcos, 48
6000-278 Castelo Branco

Tel/Fax 272327721
Telemóvel 934331758
luisroque.seguros@sapo.pt



Fidelidade Mundial
Seguros